



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico  
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

## A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PRINCÍPIO DO ESTADO REPUBLICANO<sup>1</sup>

**Denise De Almeida Machado<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> 1 Texto produzido no decorrer dos estudos e pesquisas para o trabalho de dissertação, apresentado à disciplina de Espaço e Tempo no Curso de Mestrado em Educação nas Ciências- UNIJUÍ.

<sup>2</sup> 2 Graduada em Filosofia e Pedagogia e Mestranda no Curso de Educação nas Ciências - UNIJUÍ, bolsista UNIJUÍ.

Resumo: Este texto reflete a conquista dos direitos humanos, a normatização da Educação Infantil no Estado do Rio Grande do Sul e o dever do Estado Republicano com a oferta e a garantia das condições de qualidade de ensino nesta etapa da educação básica. Analisa a progressão das Declarações Mundiais e das Legislações Brasileiras ao longo dos anos, e como elas foram concebendo o reconhecimento do desenvolvimento infantil como uma etapa prioritária na vida dos cidadãos. Por fim, aborda a responsabilidade do Estado Republicano com a garantia do acesso e da qualidade na Educação Infantil, e dos cidadãos na fiscalização de violações do direito humano à educação.

### Introdução

A conquista dos direitos humanos e o seu reconhecimento subjetivo e coletivo se deu na modernidade. Os povos passaram a buscar novas concepções de governos, de Estado e de educação depois de experiências devastadoras dos governos autoritários que suprimiram a dignidade humana e negaram a condição de cidadão dos indivíduos. Situações como estas, fizeram com que as sociedades no mundo todo se organizassem para pensar constituições que garantissem seus direitos, tendo em vista as peculiaridades de cada lugar. Em meio a isso, uma nova modalidade de ensino apresenta-se como necessária aos Estados, isso porque, a modernidade trouxe intensas mudanças na vida das pessoas, as mulheres passaram a condição de trabalhadoras, ganham reconhecimento de voto e conquistaram vida social, deliberando sobre política, economia e educação.

O mundo moderno repensou a condição humana e as obrigações dos Estados e das organizações internacionais quanto à garantia e a efetivação dos direitos dos cidadãos. Os Estados independentes de seus governos não mais podem governar conforme lhes convém. As Organizações Mundiais por meio de Declarações e os Estados em suas Constituições garantirão aos seus cidadãos o que passar a ser reconhecido direito.

O objetivo central desta investigação é refletir como a educação infantil obteve reconhecimento mundial e de que maneira o Estado Republicano passou a ser responsável não só pela garantia do





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVIII Jornada de Pesquisa

acesso a esta modalidade de ensino, mas também a qualidade da oferta como um direito inviolável de todo cidadão.

## Metodologia

O trabalho é uma pesquisa de caráter bibliográfico que recorre aos livros, artigos, revistas, jornais, e sites que oferecem estudos e debates sobre os temas de investigação.

## A Educação Infantil de qualidade como direito humano subjetivo da criança e dever do Estado Republicano

A Constituição da República do Brasil aprovada em 1988 representou um grande avanço em relação ao que se tinha até este momento sobre direitos dos cidadãos e obrigações das Nações. Apesar das Declarações mundiais terem assegurado os direitos humanos sobre qualquer forma de governo, no Brasil o regime era ditatorial. Foi a Constituição de 1988 que passou a garantir o direito a educação como um direito social de todos os cidadãos brasileiros, tendo como provedor o Estado, e como responsáveis a sociedade e a família. Isso representou do que a concretização oficial da República no Brasil e a instauração dos deveres do Estado com seus concidadãos. Não só a garantia da educação passou a ser um direito de todos, mas também uma prioridade absoluta.

A educação infantil se afirmou como um direito das crianças, indiscutivelmente inviolável e princípio do Estado Republicano. Jefferson considerou o Estado o protetor dos direitos do povo, por isso deve ser pensado da melhor maneira para que possa proporcionar a sua segurança e a sua felicidade. Os governos autoritários são precavidos contra uma boa educação, que possibilita a autonomia e a liberdade para os homens participarem da política. O governo republicano pensado por este autor deve ter compromisso com a criação de escolas públicas voltadas para a formação dos princípios de democracia, de liberdade, e de igualdade desde a infância.

Ora, se está no povo a efetivação e a permanência da república é dever da escola republicana instruir os cidadãos para que sejam capazes de gozarem seus direitos e cumprirem seus deveres da vida social. Contudo, para que esta instrução pública possa abranger todas as potencialidades necessárias para a continuidade desta forma de governo que concentra os direitos humanos em Leis, ela deve ser escolhida com bastante cuidado. De forma alguma, um sistema educativo doutrinador ou defensor de algum dogma atingirá os objetivos da educação republicana, pois o dogma anula o ser cosmopolita. O mesmo pode ser dito de todo governo que é republicano na proporção em que respeita e efetiva a vontade do seu povo. O dever dos governos é de garantir os direitos conquistados pelos cidadãos sem negligenciar nenhum deles.

A concepção de que a educação infantil não é um espaço apenas para o cuidar e que as condições de oferta tem igual importância que o acesso a ela, fez com o que se tinha juridicamente fosse





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVIII Jornada de Pesquisa

complementado com exigências de padrões de qualidade, isso convém lembrar que a qualidade passou a ser inerente a oferta da escola pública infantil.

## A normatização da Educação Infantil no estado do Rio Grande do Sul

No Estado do Rio Grande do Sul a normatização da educação infantil pública se deu na medida em que as demandas de adequação foram surgindo. O ajustamento, do ponto de vista Legal, atendeu os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em 1998. Em 2005 o Conselho Estadual de Educação criou o Parecer Normativo Estadual nº 398 de 2005, que estabelece condições para a oferta da educação infantil no Sistema Público de Ensino. Normatiza como requisitos mínimos para a oferta;

Portaria para a recepção das crianças e da família; sala para atividades administrativo-pedagógicas; sala para professores; salas de aula, com proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança, com iluminação natural e ventilação direta, condições de conforto e higiene, dotada de móveis adequados, brinquedos....(Inciso IV);

berçário com berços individuais, local para banho de sol com dimensões compatíveis com o número de crianças; local para atividades ao ar livre com 3m<sup>2</sup> por aluno; sala para alimentação; local para amamentação provido de cadeira de encosto; fraldário com altura mínima de 80cm; sanitários adequado a faixa etária; todas as dependências da escola devem ser pavimentada com pisos que ofereçam segurança e paredes revestidas com material liso e lavável. (Incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI).

Todos os espaços internos e externos das escolas foram determinados por este Parecer, que levou em consideração as condições favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças, na preservação da ludicidade e nas características de cada faixa etária. Além disso, estabeleceu o número de crianças conforme o grupo etário, sendo que turmas de 0 a 2 anos – até 05 crianças por professor, 3 anos- até 15 crianças por professor e de 4 até completar 6 anos - até 20 crianças por professor (Item 5, inc. I, II e III).

## Conclusão

Na república todos nós somos cidadãos e temos o dever e o direito de participar das decisões políticas, na fiscalização dos serviços públicos e na atuação do Estado na efetivação do acesso e na garantia da qualidade da educação infantil. Os cidadãos tem compromisso com a permanência do Estado Democrático de Direito em razão da natureza política vinculada a ele. A efetivação exige a prática, a realização do disposto nas Leis. Especificamente, o Poder Público é responsável pela efetivação das Leis que configuram o Estado Republicano de Direito, uma vez que o Estado não respeita os acordos legais, este Estado não pode ser concebido como de Direito.





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XVIII Jornada de Pesquisa

O descumprimento dos dispositivos legais no que se referem a infraestrutura, número de alunos nas turmas e as condições de trabalho dos profissionais em educação tem empobrecido o ensino na modalidade infantil. Cabe, a todos, já que todos constituem o Estado Republicano, aos órgãos públicos responsáveis e justiça brasileira torná-lo cada vez mais efetiva, por dever de ofício, pois a sua ciência não se contenta apenas com o conhecimento do Direito, exige a sua efetivação.

Palavras Chaves: Direito Humano. Estado Democrático Republicano. Educação Infantil.

#### Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. In: <http://www.senado.gov.br/legislação>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: <http://www.senado.gov.br/legislação>.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Parecer nº 398, de 15 de junho de 2005.